



PUBLICADA NO
29 de 06
2006
Claudia

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 3018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS ADVOGADOS NÃO PERTENCENTES AO QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do disposto no art. 144, da Lei nº 2360, fica criada, a partir do dia 1º de julho de 2006, para integrar a remuneração dos advogados não pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral, lotados nas Secretarias do Município, e que não têm atribuições para atuação em contencioso administrativo e judicial na defesa do Município, a gratificação de produtividade.

Art. 2º. Os advogados a que se refere o art. 1º desta lei passam a ser remunerados da seguinte forma:

1. Vencimento (salário-base);
2. Gratificação de produtividade vinculada à atuação profissional, no cumprimento das atividades que lhes são atribuídas, após realizadas e comprovadas, além de homologadas pelo Secretário da Pasta em que o serviço é desenvolvido, observada a pontuação estabelecida na tabela de pontos positivos e negativos, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 1º. A gratificação de produtividade de cada advogado será apurada no dia 20 de cada mês e será paga na folha do mês subsequente e não poderá ultrapassar, em cada período de trinta dias, a 100% do respectivo vencimento (salário-base), previsto no item 1 do *caput* deste artigo, ficando vedada a possibilidade de aproveitamento de créditos nos meses subsequentes.

§ 2º. A gratificação de produtividade incidirá no cálculo das férias pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos no exercício.

Art. 3º. As tabelas de produtividade estabelecidas nesta lei e na Lei nº 2157, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, alterada pela Lei nº 2583, serão corrigidas na mesma data e pelo mesmo índice em que forem corrigidos os vencimentos dos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 3018 – Fls.2

Art. 4º. Sobre os valores da gratificação de produtividade estabelecidos nesta lei e na Lei 2157 incidirá a contribuição para o IPS – Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, que será considerada para efeito de aposentadoria, proventos esses que serão integrados pela média da produtividade do servidor nos últimos 24 meses por ele trabalhados.

Parágrafo único. A integração da gratificação de produtividade prevista no *caput* deste art. ocorrerá também em caso de invalidez e morte.

Art. 5º. Os Secretários aos quais os advogados são subordinados deverão disciplinar, por portaria, os critérios para controle, comprovação e autorização para pagamento da gratificação de produtividade criada por esta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 10 de agosto de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

Valor de cada ponto = R\$ 1,00 (um real)

1 – PONTOS POSITIVOS:

1.1 – ÁREA ADMINISTRATIVA:

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PONTOS
- Elaboração de parecer circunstanciado (mais de uma lauda)	30
- Elaboração de parecer simples	20
- Outros	20

1.2 – ÁREA JUDICIAL:

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PONTOS
- Petição (ajuizamento de ação ou reconvenção)	40
- Ajuizamento de ação rescisória	50
- Contestação, impugnação ou exceção	40
- Petições em geral	20
- Recursos para colégios recursais ou Tribunal de Justiça	50
- Recursos para Tribunais Superiores	50
- Apresentação de memorial 1ª Instância	40
- Outros serviços comprovados	20

PONTOS NEGATIVOS	PONTOS
- Ausência injustificada em reuniões convocadas oficialmente	20
- Manter processo administrativo em seu poder por mais de 10 dias	50
- Deixar de manifestar em processo judicial	20
- Perder prazo judicial	100
- Deixar de recorrer em processo judicial sem dispensa autorizada pelo Secretário ou pelo Prefeito.	200

Processo n.º: 39388/2006
jpt